

LEI MUNICIPAL Nº 1.377/98, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de PAIM FILHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento com o artigo 15, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a "X MOSTRA AGROPECUÁRIA" a ser realizada nos dias 14 a 20 de setembro em curso, no Salão Paroquial e Parque de Exposições do Município de Paim Filho.

Art. 2º - Para fins de realização da Mostra, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de conformidade com a programação oficial a ser estabelecida em Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações constantes da Lei-de-meios em execução, classificados na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04071121.073 - Realização de Mostra Municipal

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17/AGOSTO/1998.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário de Administração.

→ 1 | J

§

8

¶

õ

LL

à" À- °

7

J

P+ °i

J

|

-

€C €4 p

-

à= -

à

à

§J

à

°

§J

| 1 , •  
ø7  
] øš  
] ø

ø - à "€4<sup>L</sup> 0u<sup>J</sup>  
# 1 ø9  
] øœ  
] øÿ

ø  
] ø;  
L øž

3 ø1  
] [ ø=  
L 1

• ø1  
L

